



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Gabinete

Rua: Guaíra nº 777 – Centro – Fone/Fax: (66) 3536-1828

Site: www.marcelandia.mt.gov.br

LEI Nº 987/2018

10/10/2018

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial 2018 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 957/2017, de 12/09/2017, passa a vigorar com a seguinte tabela e seus respectivos índices:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	41.483.750,60	-	-	-	-
1	2018	43.470.842,93	(1.987.092,32)	2.460.613,75	473.521,43	4,55%
2	2019	45.544.286,96	(2.073.444,03)	2.577.978,51	504.534,48	4,80%
3	2020	47.708.656,51	(2.164.369,55)	2.700.489,99	536.120,44	5,05%
4	2021	49.906.279,33	(2.197.622,82)	2.824.883,74	627.260,91	5,85%
5	2022	52.056.919,39	(2.150.640,06)	2.946.618,08	795.978,02	7,35%
6	2023	54.096.276,39	(2.039.357,00)	3.062.053,38	1.022.696,38	9,35%
7	2024	56.012.951,29	(1.916.674,90)	3.170.544,41	1.253.869,51	11,35%
8	2025	57.676.518,21	(1.663.566,92)	3.264.708,58	1.601.141,66	14,35%
9	2026	59.064.561,42	(1.388.043,21)	3.343.277,06	1.955.233,86	17,35%
10	2027	60.153.212,45	(1.088.651,03)	3.404.898,82	2.316.247,78	20,35%
11	2028	60.795.205,29	(641.992,83)	3.441.238,04	2.799.245,20	24,35%
12	2029	60.953.746,40	(158.541,12)	3.450.212,06	3.291.670,94	28,35%
13	2030	60.589.685,99	364.060,41	3.429.604,87	3.793.665,28	32,35%
14	2031	59.535.825,98	1.053.860,01	3.369.952,41	4.423.812,43	37,35%
15	2032	57.737.821,39	1.798.004,59	3.268.178,57	5.066.183,16	42,35%
16	2033	55.137.874,22	2.599.947,17	3.121.011,75	5.720.958,92	47,35%
17	2034	51.750.841,88	3.387.032,34	2.929.292,94	6.316.325,28	51,76%
18	2035	47.517.483,91	4.233.357,97	2.689.668,90	6.923.026,87	56,17%
19	2036	42.956.740,37	4.560.743,53	2.431.513,61	6.992.257,14	56,17%
20	2037	38.048.234,30	4.908.506,07	2.153.673,64	7.062.179,71	56,17%
21	2038	32.770.358,76	5.277.875,54	1.854.925,97	7.132.801,51	56,17%
22	2039	27.100.202,99	5.670.155,77	1.533.973,75	7.204.129,52	56,17%
23	2040	21.013.474,10	6.086.728,89	1.189.441,93	7.276.170,82	56,17%
24	2041	14.484.414,07	6.529.060,03	819.872,49	7.348.932,53	56,17%
25	2042	7.485.711,75	6.998.702,32	423.719,53	7.422.421,85	56,17%
26	2043	(11.590,38)	7.497.302,13	(656,06)	7.496.646,07	56,17%
27	2044	-	-	-	-	-
28	2045	-	-	-	-	-
29	2046	-	-	-	-	-
30	2047	-	-	-	-	-
31	2048	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Gabinete

Rua: Guaíra nº 777 – Centro – Fone/Fax: (66) 3536-1828

Site: www.marcelandia.mt.gov.br

33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a tabela de equacionamento, constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 957/2017, de 12/09/2017.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 10 de outubro de 2018.

Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito

